

E-HUB CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 09.553.290/0001-75 – NIRE 35300358597

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de maio de 2011

1. Data, Hora e Local: Aos 05 dias do mês de maio de 2011, às 10h00, na sede social da E-HUB Consultoria, Participações e Comércio S.A. ("E-HUB"), na Estrada do Ingai, 200, Bloco 2, CEP 06519-205, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Presidente: German Pasquale Quiroga Vilardo; Secretário: André Rizk. **4. Ordem do Dia: (i)** Inclusão de novas atividades no objeto social da Companhia e consequente alteração do Art. 3.º do Estatuto Social; **(ii)** Eleição de Membro da Diretoria; **(iii)** Consolidação da Diretoria; e **(iv)** Consolidação do Estatuto Social. **5. Resumo das Deliberações:** Os acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos, representando a totalidade do capital social: **5.1.** Aprovaram a inclusão de novas atividades no objeto social da companhia, com a consequente alteração do Art. 3º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) Prestação de serviços de consultoria, assessoria em marketing, e-commerce, sistemas de computadores, sistemas de vendas através de meios on-line, publicidade em meio físico e on-line; (ii) Comércio de produtos em geral, no atacado e varejo, através do meio presencial, telemarketing, on-line ou qualquer outro meio; (iii) Intermediação, compra, venda, locação de produtos e negócios; (iv) Participação societária em outras pessoas jurídicas; (v) Consultoria em operações de fusão, aquisição, venda de participações societárias e investimentos; (vi) Gestão empresarial e tecnológica de terceiros; (vii) Atividades de armazéns gerais; (viii) Distribuição de Cosméticos, perfumes e produtos de higiene; e (ix) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis". **5.2.** Em face da renúncia do Sr. Pedro Constantino Campos Donati Jorge, ao cargo de Diretor, eleger, com mandato até a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, para o cargo de **Diretor**, o Sr. **Luiz Henrique Abrantes Escobar**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 807733, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.298.107-42, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 7º andar. O Diretor ora eleito aceita o cargo para o qual foi designado, declarando em seu respectivo termo de posse, para todos os fins e sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedade, e nem ter sido condenado (ou encontrar-se sob efeito de condenação) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **5.3.** Em razão da deliberação acima, ratificar e consolidar a composição da Diretoria da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, a saber: **Diretores:** **Luiz Henrique Abrantes Escobar**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 807733, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.298.107-42, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 7º andar; **Renato Guillobel Drumond**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 06899196-7, SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.796.427-33, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 7º andar; **German Pasquale Quiroga Vilardo**, brasileiro, separado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 38.746.171-1, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.943.227-71, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 7º andar; e **Eduardo Valente de Castro**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08808501-4, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.171.807-51, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 7º andar. **5.4** Tendo em vista as deliberações acima, os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I a esta ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barueri, 05 de maio de 2011. German Pasquale Quiroga Vilardo (Presidente da Mesa) e André Rizk (Secretário da Mesa). **Acionistas:** Pontofrio.com Comércio Eletrônico S.A. Cópia Fiel do Original. **André Rizk** - Secretário. JUCESP nº 187.093/11-8, em 17/05/2011. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral. **Estatuto Social da E-HUB Consultoria, Participações e Comércio S.A. - Cap. I - Nome e Prazo - Art. 1º.** A E-HUB Consultoria, Participações e Comércio S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores. **Cap. II - Sede Social - Art. 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Estrada do Ingai, nº 200, Bloco 2, Barueri, CEP 06480-000, no Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Cap. III - Objeto Social - Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) Prestação de serviços de consultoria, assessoria em marketing, e-commerce, sistemas de computadores, sistemas de vendas através de meios on-line, publicidade em meio físico e on-line; (ii) Comércio de produtos em geral, no atacado e varejo, através do meio presencial, telemarketing, on-line ou qualquer outro meio; (iii) Intermediação, compra, venda, locação de produtos e negócios; (iv) Participação societária em outras pessoas jurídicas; (v) Consultoria em operações de fusão, aquisição, venda de participações societárias e investimentos; (vi) Gestão empresarial e tecnológica de terceiros; (vii) Atividades de armazéns gerais; (viii) Distribuição de Cosméticos, perfumes e produtos de higiene; e (ix) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. **Cap. IV - Capital Social e Ações - Art. 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 13.681.000,00 (treze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Art. 5º.** O acionista que não integralizar as ações subscritas na data fixada para o pagamento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aplicável desde a data da respectiva subscrição, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e não paga. **Art. 6º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Art. 7º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia. **Cap. V - Assembleia Geral de Acionistas - Art. 8º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, dentre os 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições deste Estatuto Social. **Art. 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, pela Diretoria da Companhia e presididas por um acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **Art. 10.** Além das demais competências previstas em lei e no presente Estatuto Social, competirá à Assembleia Geral de Acionistas: (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (ii) aprovar o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; (iii) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição (de terceiros) de bens do ativo permanente da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido atualizado; (iv) autorizar a constituição de ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações da Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; (v) autorizar operações financeiras e comerciais ativas e passivas de valor superior ao que for determinado em deliberação da própria Assembleia Geral de Acionistas; (vi) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação; (vii) deliberar sobre a constituição de

sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação, que representem um investimento superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; (viii) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas; (ix) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia; (x) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas; (xi) aprovar planos, projetos, planos de negócios e orçamentos anuais e plurianuais; (xii) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas. **Cap. VI - Administração da Companhia - Seção I - Das Disposições Gerais - Art. 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, conforme previsão neste Estatuto Social e legislação aplicável, que será composta por 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país. **§ Único:** A Diretoria poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas. **Art. 12.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por esta destituíveis a qualquer tempo para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§ Único:** O mandato dos Diretores inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **Art. 13.** A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas de forma global. **Art. 14.** A substituição da Diretoria far-se-á de acordo com as seguintes regras: (i) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por qualquer outro Diretor; e (ii) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, as suas funções serão exercidas cumulativamente por qualquer outro Diretor, que exercerá tais funções até a primeira Assembleia Geral de Acionistas que se seguir à vacância, que deverá eleger o substituto. **Seção II - Diretoria - Art. 15.** A Diretoria da Companhia terá poderes específicos para: (i) submeter à Assembleia Geral de Acionistas a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas; (ii) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento das atividades da Companhia, respeitado o disposto neste Estatuto Social; (iii) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas; (iv) submeter à prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral de Acionistas as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, joint-ventures, aquisições e assemelhadas, no país ou no exterior; (v) submeter à Assembleia Geral de Acionistas todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele órgão; (vi) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral de Acionistas; (vii) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia; (viii) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de Acionistas das sociedades em que detenha participação acionária; (ix) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição (de terceiros) de bens do ativo permanente da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja inferior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido atualizado; (x) constituir ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações da Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valores inferiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; (xi) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social; e (xii) convocar Assembleia Geral de Acionistas. **Art. 16.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação ativa e passiva da Companhia em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitadas os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social, será exercida por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, de 1 (um) Diretor em conjunto com um bastante procurador, ou de um bastante procurador com poderes específicos. **§ Único:** As procurações deverão ser outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano. **Art. 17.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria. **§ Único:** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, vídeo conferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Cap. VII - Conselho Fiscal - Art. 18.** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei. **Art. 19.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ 1º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o mínimo legal. **§ 2º:** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião. **§ 3º:** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sua instalação. **§ 4º:** O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões levar-se-ão atas, em livro próprio. **Cap. VIII - Exercício Social e Lucros - Art. 20.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **§ 1º:** Do lucro líquido apurado no exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 2º:** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social; (ii) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e (iii) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76; e (ii) reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral de Acionistas deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório. **§ 3º:** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **§ 4º:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, constituirão antecipação do dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **§ 5º:** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Cap. IX - Liquidação - Art. 21.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Cap. X - Disposições Gerais - Art. 22.** Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

E-HUB CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 09.553.290/0001-75 – NIRE 35300358597

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de maio de 2011

1. Data, Hora e Local: Aos 05 dias do mês de maio de 2011, às 10h00, na sede social da E-HUB Consultoria, Participações e Comércio S.A. ("E-HUB"), na Estrada do Ingaí, 200, Bloco 2, CEP 06519-205, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

2. Convocação e Presenças: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas.

3. Composição da Mesa: Presidente: German Pasquale Quiroga Vilardo; Secretário: André Rizk.

4. Ordem do Dia: (i) Inclusão de novas atividades no objeto social da Companhia e consequente alteração do Art. 3º do Estatuto Social; (ii) Eleição de Membro da Diretoria; (iii) Consolidação da Diretoria; e (iv) Consolidação do Estatuto Social.

5. Resumo das Deliberações: Os acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos, representando a totalidade do capital social:

5.1. Aprovaram a inclusão de novas atividades no objeto social da companhia, com a consequente alteração do Art. 3º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) Prestação de serviços de consultoria, assessoria em marketing, e-commerce, sistemas de computadores, sistemas de vendas através de meios on-line, publicidade em meio físico e on-line; (ii) Comércio de produtos em geral, no atacado e varejo, através do meio presencial, telemarketing, on-line ou qualquer outro meio; (iii) Intermediação, compra, venda, locação de produtos e negócios; (iv) Participação societária em outras pessoas jurídicas; (v) Consultoria em operações de fusão, aquisição, venda de participações societárias e investimentos; (vi) Gestão empresarial e tecnológica de terceiros; (vii) Atividades de armazéns gerais; (viii) Distribuição de Cosméticos, perfumes e produtos de higiene; e (ix) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis".

5.2. Em face da renúncia do Sr. Pedro Constantino Campos Donati Jorge, ao cargo de Diretor, eleger, com mandato até a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, para o cargo de **Diretor**, o Sr. **Luiz Henrique Abrantes Escobar**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 807733, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.298.107-42, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 7º andar. O Diretor ora eleito aceita o cargo para o qual foi designado, declarando em seu respectivo termo de posse, para todos os fins e sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer administração de sociedade, e nem ter sido condenado (ou encontrar-se sob efeito de condenação) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Art. 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

5.3. Em razão da deliberação acima, ratificar e consolidar a composição da Diretoria da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, a saber: **Diretores:** **Luiz Henrique Abrantes Escobar**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 807733, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.298.107-42, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 7º andar; **Renato Guillobel Drumond**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 06899196-7, SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.796.427-33, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 7º andar; **German Pasquale Quiroga Vilardo**, brasileiro, separado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 38.746.171-1, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.943.227-71, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 7º andar; e **Eduardo Valente de Castro**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08808501-4, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.171.807-51, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 7º andar.

5.4. Tendo em vista as deliberações acima, os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I a esta ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barueri, 05 de maio de 2011. German Pasquale Quiroga Vilardo (Presidente da Mesa) e André Rizk (Secretário da Mesa).

Acionistas: Pontofrio.com Comércio Eletrônico S.A. Cópia Fiel do Original. **André Rizk** - Secretário. JUCESP nº 187.093/11-8, em 17/05/2011. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

Estatuto Social da E-HUB Consultoria, Participações e Comércio S.A. - Cap. I - Nome e Prazo - Art. 1º. A E-HUB Consultoria, Participações e Comércio S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Cap. II - Sede Social - Art. 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Estrada do Ingaí, nº 200, Bloco 2, Barueri, CEP 06480-000, no Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Cap. III - Objeto Social - Art. 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) Prestação de serviços de consultoria, assessoria em marketing, e-commerce, sistemas de computadores, sistemas de vendas através de meios on-line, publicidade em meio físico e on-line; (ii) Comércio de produtos em geral, no atacado e varejo, através do meio presencial, telemarketing, on-line ou qualquer outro meio; (iii) Intermediação, compra, venda, locação de produtos e negócios; (iv) Participação societária em outras pessoas jurídicas; (v) Consultoria em operações de fusão, aquisição, venda de participações societárias e investimentos; (vi) Gestão empresarial e tecnológica de terceiros; (vii) Atividades de armazéns gerais; (viii) Distribuição de Cosméticos, perfumes e produtos de higiene; e (ix) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

Cap. IV - Capital Social e Ações - Art. 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 13.681.000,00 (treze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Art. 5º. O acionista que não integralizar as ações subscritas na data fixada para o pagamento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aplicável desde a data da respectiva subscrição, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e não paga.

Art. 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Art. 7º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.

Cap. V - Assembleia Geral de Acionistas - Art. 8º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, dentre os 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições deste Estatuto Social.

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, pela Diretoria da Companhia e presididas por um acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário.

Art. 10. Além das demais competências previstas em lei e no presente Estatuto Social, competirá à Assembleia Geral de Acionistas: (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (ii) aprovar o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; (iii) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição (de terceiros) de bens do ativo permanente da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido atualizado; (iv) autorizar a constituição de ônus reais, prestar fianças, cauções, avais ou quaisquer outras garantias em operações da Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; (v) autorizar operações financeiras e comerciais ativas e passivas de valor superior ao que for determinado em deliberação da própria Assembleia Geral de Acionistas; (vi) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação; (vii) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação, que representem um investimento superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; (viii) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas; (ix) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia; (x) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas; (xi) aprovar planos, projetos, planos de negócios e orçamentos anuais e plurianuais; (xii) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas.

Cap. VI - Administração da Companhia - Seção I - Das Disposições Gerais - Art. 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria, conforme previsão neste Estatuto Social e legislação aplicável, que será composta por 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país.

§ Único: A Diretoria poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas.

Art. 12. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por esta destituíveis a qualquer tempo para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ Único: O mandato dos Diretores inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Art. 13. A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas de forma global.

Art. 14. A substituição da Diretoria far-se-á de acordo com as seguintes regras: (i) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por qualquer outro Diretor; e (ii) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, as suas funções serão exercidas cumulativamente por qualquer outro Diretor, que exercerá tais funções até a primeira Assembleia Geral de Acionistas que se seguir à vacância, que deverá eleger o substituto.

Seção II - Diretoria - Art. 15. A Diretoria da Companhia terá poderes específicos para: (i) submeter à Assembleia Geral de Acionistas a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas; (ii) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento das atividades da Companhia, respeitado o disposto neste Estatuto Social; (iii) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas; (iv) submeter à prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral de Acionistas as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, joint-ventures, aquisições e assemblhadas, no país ou no exterior; (v) submeter à Assembleia Geral de Acionistas todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele órgão; (vi) elaborar o Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral de Acionistas; (vii) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia; (viii) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de Acionistas das sociedades em que detenha participação acionária; (ix) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição (de terceiros) de bens do ativo permanente da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja inferior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido atualizado; (x) constituir ônus reais, prestar fianças, cauções, avais ou quaisquer outras garantias em operações da Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valores inferiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; (xi) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social; e (xii) convocar Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 16. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação ativa e passiva da Companhia em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social, será exercida por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, de 1 (um) Diretor em conjunto com um bastante procurador, ou de um bastante procurador com poderes específicos.

§ Único: As procurações deverão ser outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Art. 17. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria.

§ Único: As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, vídeo conferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Cap. VII - Conselho Fiscal - Art. 18. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Art. 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

§ 1º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o mínimo legal.

§ 2º: O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

§ 3º: O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sua instalação.

§ 4º: O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Cap. VIII - Exercício Social e Lucros - Art. 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º: Do lucro líquido apurado no exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 2º: Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que permanecer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social; (ii) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e (iii) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76; e (ii) reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral de Acionistas deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.

§ 3º: Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

§ 4º: A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, constituirão antecipação do dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

§ 5º: Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Cap. IX - Liquidação - Art. 21. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Cap. X - Disposições Gerais - Art. 22. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.